



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 100, DE 2005

Solicita auditoria especial do TCU – Tribunal de Contas da União, nos convênios celebrados pelo INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, através da Superintendência do Maranhão, com Organizações Não-Governamentais.

Autor: Dep. Gastão Vieira (PMDB/MA)

Relator: Dep. Aníbal Gomes (PMDB/CE)

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem a esta Comissão proposta de fiscalização e controle, com fulcro no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 60, II, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17/89, para que, ouvido o Plenário, sejam adotadas medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle, por meio do Tribunal de Contas da União, sobre os convênios celebrados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Superintendência do Maranhão, com as seguintes organizações não-governamentais:

- a) MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (R\$ 5 milhões);
- b) FETAEMA – Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Maranhão (R\$ 24 milhões);
- c) SDM – Sociedade Maranhense dos Direitos Humanos (R\$ 1 milhão)
- d) CETRU – Centro de Educação e Cultura do Trabalhador Rural (R\$ 3 milhões)
- e) Fundação Souza Andrade – Fundação da Universidade Federal do Maranhão – para execução do Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos;
- f) ACONERUQ – Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas – para a execução de trabalho com o Ministro de Desenvolvimento Social e com a Secretaria Especial de Promoção de Políticas de Igualdade Racial.

Segundo a peça inaugural, o TCU recomendou apuração minuciosa nos Consórcios Sociais da Juventude, no Paraná, em face de irregularidades



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

verificadas por ocasião de auditoria realizada no contrato celebrado entre o Ministério do Trabalho e a Fundação Estadual Cidadania.

Também, a inicial faz constar que, conforme matéria divulgada no jornal “Zero Hora”, de Porto Alegre, importância de R\$ 15,7 milhões foi entregue pelo MST à Fundação Souza Andrade da Universidade Federal do Maranhão para capacitação profissional.

Dessa forma, e tendo em vista que, no Maranhão, inúmeros são os repasses para organizações não-governamentais e órgãos do governo federal para treinamento de pessoal, torna-se necessário o conhecimento da aplicação desses recursos.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, inciso XI, alíneas “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e o seu parágrafo único amparam a competência desta Comissão sobre o assunto suscitado.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

O assunto em questão é bastante atual e tem despertado interesse de órgãos e Poderes da República em sua apuração. Segundo notícia divulgada no “Jornal Nacional”, em 28/10/05,

Uma auditoria do Tribunal de Contas da União apontou irregularidades em convênios entre o governo federal e cooperativas ligadas ao MST. Os dados foram divulgados hoje pelo presidente da CPI da Terra, senador Álvaro Dias, do PSDB do Paraná.

Foram fiscalizados 74 convênios – assinados entre 1998 e 2004. A maior parte das irregularidades foi descoberta nos convênios com a Associação Nacional de Cooperação Agrícola, a ANCA, e com a Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil.

Os principais problemas: desvio de recursos do orçamento da União; indícios de fraudes em documentos que comprovam despesas; e a falta de comprovação do cumprimento de metas. O TCU instaurou processos contra duas entidades e pede a devolução de R\$ 15 milhões.

Assim, inegável a conveniência e oportunidade da implementação desta proposta de fiscalização e controle.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob o ângulo jurídico, cabe verificar a ocorrência de infrações a dispositivos legais e, se for o caso, as implicações decorrentes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Relativamente ao aspecto administrativo, importa verificar as causas dos indícios de irregularidades com vistas a adoção de medidas corretivas adequadas.

Com referência aos demais enfoques, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A investigação solicitada terá melhor efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para examinar a regularidade da execução dos convênios ou contratos firmados entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Superintendência do Maranhão, e as seguintes instituições:

- a) MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra;
- b) FETAEMA – Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Maranhão;
- c) SDM – Sociedade Maranhense dos Direitos Humanos;
- d) CETRU – Centro de Educação e Cultura do Trabalhador Rural;
- e) Fundação Souza Andrade;
- f) ACONERUQ – Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão.

Tal possibilidade está assegurada em nossa Constituição Federal, que permite o Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

.....
IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ...;

.....
VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....
X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

Dessa forma, é importante recomendar à Corte de Contas que os procedimentos adotados na fiscalização devem ser suficientes para permitir a opinião sobre a regularidade da execução dos convênios investigados, inclusive quanto à realização física do objeto pretendido. Vale ressaltar que outros aspectos podem ser tratados pelo TCU, se a Corte de Contas entender pertinente. Também, cabe mencionar que, no caso de constatação de irregularidades, sejam indicadas as medidas cabíveis.

Assim, a execução da presente PFC dar-se-á mediante fiscalização pelo TCU, ao qual deve ser solicitado que remeta cópias dos resultados alcançados a esta Comissão, ficando tais cópias disponíveis para os interessados na Secretaria da Comissão.

VI – VOTO

Em face do exposto, este Relator vota pela execução desta PFC, na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, Brasília, de de 2005.

Deputado Aníbal Gomes
Relator